

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**Edição Especial n.º 19
9 de novembro de 2018**

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

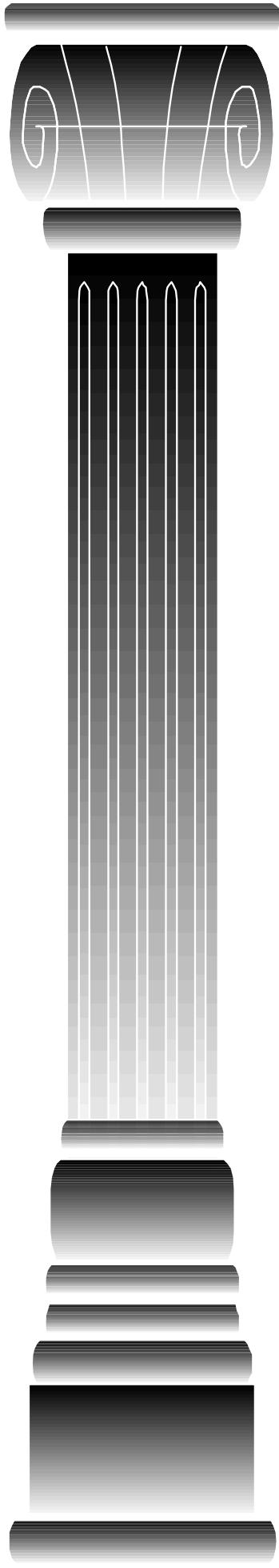
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES**

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



ÍNDICE

**CÂMARA MUNICIPAL
25.ª Reunião Ordinária
(continuação dos trabalhos)**

Pág.

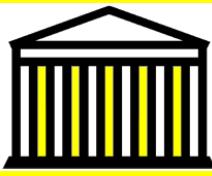
5

PRESIDÊNCIA

10

ANÚNCIOS - Súmula

10



CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

**25.ª Reunião Ordinária
(continuação dos trabalhos),
em 9 de novembro de 2018**

PRESENÇAS

- Sr. Presidente da Câmara
- Sr. Vice-Presidente

Senhoras Vereadoras:

- Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes
- Maria Rita Colaço Leão
- Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves

Senhores Vereadores:

- Tiago Farinha Matias
- Gonçalo Filipe Vintém Caroço
- António Manuel Lopes Marcelino
- Nuno Ricardo Conceição Dias
- Nuno Miguel Ribeiro Vasconcelos Botelho
- João Manuel Ferreira Calado

PLANEAMENTO FINANCIERO E APROVISIONAMENTO

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Proposta de fixação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar em 2019.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 472/2018

Considerando que:

- A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, consagra que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português;
- B. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;
- C. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI;
- D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei, bem como minorar e majorar a mesma nos termos deste mesmo artigo;
- E. Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal

fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

- F. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;
- G. Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios;
- H. O Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, consagra, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00 € ano;
- I. O Regulamento Municipal supra melhor identificado consagra os requisitos e os procedimentos que devem ser observados para a atribuição dos benefícios ali consagrados;
- J. De acordo com o n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra mencionada, nos casos referidos no seu n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal;
- K. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2019:

- a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

Prédios urbanos: 0,377%.

- a2) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto:

A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, conforme informação n.º 246/DPCA/ACC de 16 de outubro e listagem em anexo à mesma.

- a3) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 246/DPCA/ACC de 16 de outubro e listagem em anexo à mesma.

- a4) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:

A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	20,00 €
2 (dois)	40,00 €
3 (três) ou mais	70,00 €

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificado, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00 €, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação n.º 215/SMPC/RA de 15 de outubro e listagem em anexo à mesma.

Loures, 7 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara
(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por maioria, com os votos contra da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**

PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, da participação do Município em 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Loures, a incidir nos rendimentos do ano de 2019 e a arrecadar pelo Município em 2020.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 473/2018

Considerando que:

- A. A alínea f) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, estipula que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes deste mesmo diploma legal;

- B. A alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, determinam que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos definidos nestes mesmos preceitos legais;
- C. O artigo 26.º invocado no ponto supra estipula, ainda, que a participação variável deliberada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de perda do direito àquela participação por parte do município.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea f) do artigo 14.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2019 e a arrecadar pelo Município em 2020.

Loures, 7 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara
(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por maioria, com os votos contra da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal**



DERRAMA

Proposta de aprovação e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal de autorização para lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, referente a 2018 e a cobrar em 2019, bem como da isenção de derrama a todos os sujeitos passivos com volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 474/2018

Considerando que:

- A. A alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, dispõe que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º deste mesmo diploma legal;
- B. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;
- C. O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra mencionado, reitera que compete aos municípios deliberar o lançamento de derramas a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei;
- D. Conforme estipulado no preceito legal invocado no ponto supra, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua cobrança, sob pena de não haver lugar à respetiva liquidação e cobrança.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12

setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2018 e a cobrar em 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada;
2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.

Loures, 7 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com os votos contra da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)

Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal

TAXA MUNICIPAL PELO DIREITO DE PASSAGEM

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP) para o ano de 2019, sendo fixada a taxa percentual de 0,25%.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 475/2018

Considerando que:

- A. A alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, estipula como receitas dos municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios;
- B. Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, designada por Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem;
- C. De acordo com o estipulado no n.º 3 do supra referido preceito legal, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- D. O referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- E. Ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 106.º supra mencionado, nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;

- F. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, supra melhor identificada, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, supra referenciada, delibre submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano 2019, com o percentual de 0,25%.

Loures, 7 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

*(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ºs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, e os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária)
Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal*



PRESIDÊNCIA



DESPACHO n.º 292/2018

de 8 de novembro de 2018

(registro E/11276/2018, de 08.11.2018)

Realização de despesa

Considerando que:

- a) Com a aproximação do final do ano económico é necessário confirmar o planeamento orçamental e financeiro perspetivado para os últimos meses do ano e projetar, o mais rigorosamente possível, os compromissos que transitam para o ano de 2019;
- b) Existem compromissos orçamentais que obrigatoriamente têm que ser pagos até final do presente ano económico.

Ao abrigo do art.º 37.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

- 1) A partir de 26 de novembro deixa de ser possível a contratação de despesa, por conta do orçamento de 2018, excetuando-se as seguintes situações:
 - a) Pessoal;
 - b) Aquisição de bens e serviços para o refeitório municipal e refeitórios escolares;
 - c) Reparação de máquinas, viaturas ou outros equipamentos considerados imprescindíveis para o normal funcionamento do município;
 - d) Projetos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano (GOP) para 2018/2020;
 - e) Projetos cofinanciados;
 - f) Ações programadas e planeadas nas GOP para este período;
 - g) Transferências, apoios e subsídios, cujas propostas deverão ser remetidas para deliberação do órgão executivo até final de novembro;
 - h) Publicidade e publicações obrigatórias;
 - i) Custas e preparos judiciais;
 - j) Situações urgentes e inadiáveis devidamente fundamentadas.

- 2) As situações urgentes e inadiáveis ficam sujeitas a despacho prévio do Presidente da Câmara, assim como eventuais propostas de alteração orçamental.
- 3) A partir do dia 15 de dezembro, deixa de ser possível a realização de cabimentos e compromissos em virtude dos trabalhos preparatórios da implementação do SNC-AP.
- 4) Celeridade na confirmação da despesa realizada.
- 5) Este despacho produz efeitos até 31 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LOURES



ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO n.º 9340/2018

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1- IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Loures

NIPC: 501294996

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Contratação e Aprovisionamento

Endereço: Rua do Funchal - Fanqueiro

Código postal: 2670-364

Localidade: Loures

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Loures

Telefone: 211150100

Fax: 211151712

Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

2- OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de gás natural para o Município de Loures, Município de Odivelas e Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de gás natural para o Município de Loures, Município de Odivelas e Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 604395.50 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 09123000

3- INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 47612/DCA/2018

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Sim

NIPC: 502814063

Designação da entidade adjudicante: GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E. M., Unipessoal, Lda.

Percentagem: 51

NIPC: 504293125

Designação da entidade adjudicante: Município de Odivelas

Percentagem: 24

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4- ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5- LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Loures

Freguesia: Freguesia de Loures

6- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

2 anos

O contrato é passível de renovação? Não

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilidade para o exercício da atividade profissional

Não

7.2. Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8- ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Contratação e Aprovisionamento

Endereço desse serviço: Rua do Funchal - Fanqueiro

Código postal: 2670-364

Localidade: Loures

Telefone: 211150330

Fax: 211151712

Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

8.2. Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<http://portugal.vortal.biz/>)

9- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18:00 do 33.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10- PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome:

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo



Nome: Preço
Ponderação: 100 %

12- PRESTAÇÃO DE CAUÇÂO:

Sim 5%

13- IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO
ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Loures
Endereço: Praça da Liberdade
Código postal: 2674-501
Localidade: Loures
Telefone: 211150330
Fax: 211151712
Endereço Eletrónico: dca@cm-loures.pt

14- DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2018/11/07

15- O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO
DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO
NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Sim

16- OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17- IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Bernardino José Torrão Soares
Cargo: Presidente

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 215, de 8 de novembro de 2018]



AVISO n.º 16218/2018

**Procedimento concursal
para constituição de reserva de recrutamento
para Assistente Operacional
do Departamento de Educação
Lista Unitária de Ordenação Final Homologada**

Para efeitos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para Assistente Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2018, através do Aviso n.º 4609/2018, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos, de 24 de outubro de 2018, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 de outubro de 2018.

O Diretor
do Departamento de Recursos Humanos,

(a) Carlos Santos

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2.ª Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018]